TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº:	45/2026
CONTRATANTE:	**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**
CONTRATADA:	**JGL TECNOLOGIA LTDA**
OBJETO DO CONTRATO:	Fornecimento de licenças perpétuas de *softwares* Micro Focus/OpenText, contemplando as soluções ZENworks Configuration Management e Identity Manager Standard Edition, com manutenção oficial do fabricante pelo período de 36 (trinta e seis) meses, destinadas à continuidade da gestão centralizada das estações de trabalho e da gestão unificada de identidades corporativas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP.
VALOR:	R$ 1.213.023,00
DOTAÇÃO(ÕES):	10.10.01.126.4002.2818.4490.40
PROCESSO Nº:	TC/011005/2026

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP**, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Professor Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, **DOMINGOS DISSEI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **JGL TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 46.039.003/0001-30, com endereço na Rua Joana Avanciní Prado nº 149 , Jardim Lallo, São Paulo/SP, CEP 04812-210, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua CEO, ALINE DE ALMEIDA OLIVEIRA, resolvem celebrar este CONTRATO, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 90.0017/2026, conforme o Edital de Licitação, seus Anexos e a proposta formulada pela **CONTRATADA**, integrantes desta, para todos os efeitos, bem como as seguintes cláusulas:

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de licenças perpétuas de *softwares* Micro Focus/OpenText, contemplando as soluções ZENworks Configuration Management e Identity Manager Standard Edition, com manutenção oficial do fabricante pelo período de 36 (trinta e seis) meses, destinadas à continuidade da gestão centralizada das estações de trabalho e da gestão unificada de identidades corporativas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Os produtos abrangidos por esta contratação estão detalhados abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Métrica	Período
01	Licenças perpétuas ZENworks Configuration Management per User/Device SW E-LTU (*part-number* SP-AB882)	800	Licença	Perpétua
02	Licenças perpétuas Identity Manager Standard Edition per User SW E-LTU (*part-number* SP-AB912)	800	Licença	Perpétua
03	Manutenção oficial do fabricante para as licenças do item 1 (ZENworks Configuration Management)	1	Serviço	36 meses
04	Manutenção oficial do fabricante para as licenças do item 2 (Identity Manager Standard Edition)	1	Serviço	36 meses

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A proposta da **CONTRATADA**;

1.3.3. Demais documentos que instruem esta contratação e anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA E FORNECIMENTO

2.1. O prazo de vigência da contratação relativo aos itens 3 e 4, manutenção oficial, é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do Termo de Recebimento Provisório, e passível de prorrogação dentro dos limites legais na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

2.1.1. A manutenção oficial do fabricante deverá ser fornecida pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contemplando o acesso a novas versões, correções de falhas (bug fixes), patches de segurança, atualizações evolutivas e suporte técnico oficial, sem custos adicionais durante todo o período contratado.

2.1.2. A possibilidade de prorrogação prevista na subcláusula 2.1 não se aplica aos itens 1 e 2 em razão de seu caráter perpétuo.

2.2. A Ordem de Início e Fornecimento será emitida em data a ser definida pelo **CONTRATANTE.**

2.2.1. O envio da Ordem de Início e Fornecimento dar-se-á de forma eletrônica (*e-mail*), com prazo de 2 (dois) dias úteis para confirmação do recebimento do *e-mail*. Transcorrido o referido prazo sem manifestação expressa da **CONTRATADA**, considerar-se-á que a Ordem de Início e Fornecimento foi devidamente recebida.

2.3. A **CONTRATADA** deverá entregar as licenças perpétuas e ativar a manutenção oficial em nome do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Início e Fornecimento, mediante registro no portal oficial do fabricante e fornecimento das evidências documentais correspondentes.

2.4. A entrega será considerada concluída após:

2.4.1. a emissão, pelo fabricante, dos certificados ou evidências oficiais de licenciamento e de manutenção em nome do **CONTRATANTE**;

2.4.2. a disponibilização dos meios de acesso e *download* das versões atualizadas; e

2.4.3. o aceite formal pela equipe técnica do **CONTRATANTE**, registrado no Termo de Recebimento Provisório.

2.5. Caso o fabricante ative a manutenção em data anterior ao registrado no Termo de Recebimento Provisório, a **CONTRATADA** deverá comprovar, ajustar ou prorrogar a cobertura, sem ônus adicional, de modo a garantir que o **CONTRATANTE** usufrua integralmente do período contratado.

2.6. Para registrar o marco inicial mencionado na subcláusula 2.1, o responsável pela fiscalização do CONTRATO deverá emitir documento com a respectiva data, que será anexado aos autos desta contratação.

2.7. A prorrogação de CONTRATO deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.8. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.8.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.8.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do CONTRATO, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.8.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o **CONTRATANTE** mantém interesse na realização do serviço;

2.8.4. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;

2.8.5. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.8.6. Não haja registro no CADIN de créditos não quitados do setor público municipal.

2.9. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.11. O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de 1.213.023,00 (Um milhões, duzentos e treze mil e vinte e três reais), discriminado abaixo**:**

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Licenças perpétuas ZENworks Configuration Management per User/Device SW E-LTU (*part-number* SP-AB882)	800	R$ 398,53	R$ 318.823,13
02	Licenças perpétuas Identity Manager Standard Edition per User SW E-LTU (*part-number* SP-AB912)	800	R$ 258,66	R$ 206.929,10
03	Manutenção oficial do fabricante para as licenças do item 1 (ZENworks Configuration Management)	1	R$ 414.541,54	R$ 414.541,54
04	Manutenção oficial do fabricante para as licenças do item 2 (Identity Manager Standard Edition)	1	R$ 272.729,23	R$ 272.729,23

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os critérios de medição, bem como as demais condições a eles referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este CONTRATO.

6.2. A medição corresponderá à entrega definitiva das licenças perpétuas em nome do **CONTRATANTE**, à comprovação de ativação da manutenção oficial pelo período de 36 (trinta e seis)

meses junto ao fabricante e ao aceite formal da equipe técnica do **CONTRATANTE**, registrado no Termo de Recebimento Provisório.

6.3. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, mediante ateste do responsável pela fiscalização do CONTRATO, dos documentos exigidos em lei ou em CONTRATO, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela **CONTRATADA**, por meio de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da **CONTRATADA**.

6.3.1. O pagamento do objeto contratado está condicionado à comprovação da validade e do registro das licenças em nome do **CONTRATANTE** junto ao fabricante, pelo período contratado de 36 (trinta e seis) meses.

6.4. Antes dos pagamentos, o **CONTRATANTE** efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei Municipal nº 14.094/2005.

6.5. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal ou documento equivalente será recusada pelo **CONTRATANTE**, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal ou documento equivalente, devidamente corrigida.

6.6. Os pagamentos efetuados com atraso, por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e incidência de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% *pro-rata tempore*), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria nº 05/2012-SF).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços serão reajustados aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência **Agosto/2026**), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (27/08/2026) e, caso

ocorram novas prorrogações, os reajustes subsequentes ao primeiro serão contados da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, acumulado em 12 (doze) meses.

7.2. A **CONTRATADA** deverá, caso seja solicitado pelo **CONTRATANTE**, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para conferência e para homologação dos cálculos pelo **CONTRATANTE**.

7.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos da subcláusula 7.1.

7.4. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela **CONTRATADA** e o conferido pelo **CONTRATANTE**, prevalecerá o verificado pelo **CONTRATANTE**, até que as partes dirimam a controvérsia.

7.5. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir, da **CONTRATADA**, o cumprimento de todas as obrigações descritas no Termo de Referência, no CONTRATO, bem como nos demais documentos vinculantes à execução do objeto desta contratação e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

8.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.5. Comunicar a **CONTRATADA** a autorização para emissão de nota fiscal ou documento equivalente relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**;

8.1.9. Cientificar os setores competentes para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta, deste CONTRATO e de eventuais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do CONTRATO ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, compreendendo seus dados cadastrais.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo CONTRATO, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do CONTRATO.

9.7. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação.

9.9. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação que for solicitado pela fiscalização do CONTRATO.

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO.

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.13. Alocar os empregados e recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados.

9.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações referentes a esta contratação.

9.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

9.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.

9.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

9.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

9.22. Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representá-la na execução do CONTRATO.

9.22.1. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.23. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente

público que tenha desempenhado função na licitação, contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do CONTRATO.

9.25. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.26. Garantir o acesso do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do CONTRATO.

9.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência e aos demais documentos que informam esta contratação, no prazo determinado.

9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do **CONTRATANTE.**

9.29. Cumprir, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.30. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA** considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que o **CONTRATANTE** venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação do objeto, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do **CONTRATANTE**, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução,

transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

10.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo **CONTRATANTE** e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente CONTRATO e demais documentos que instruem este procedimento

10.2. A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

a) Der causa à inexecução parcial do CONTRATO;

b) Der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do CONTRATO;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;

f) Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2. O cometimento destas ou de qualquer outra infração prevista em lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula décima segunda.

12.3. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do CONTRATO ou quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subcláusula 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subcláusula 12.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.3.4. Multa:

12.3.4.1. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" da subcláusula 12.1, de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

12.3.4.2. Compensatória, para a infração descrita na alínea "b" da subcláusula 12.1, de 12% (doze por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total da contratação.

12.3.4.3. Compensatória, para a inexecução total do CONTRATO prevista na alínea "c" da subcláusula 12.1, de 15% (quinze por cento) do valor total da contratação.

12.3.4.4. Moratória, para as infrações descritas no item "d" da subcláusula 12.1, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

12.3.4.5. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" da subcláusula 12.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total da contratação.

12.3.4.6. Compensatória, de 1% (um por cento), por ocorrência que caracterize o descumprimento das demais obrigações decorrentes deste CONTRATO e do Termo de Referência, calculada sobre o seu valor total, limitada a 10% (dez por cento).

12.3.4.7. Compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da contratação, caso a **CONTRATADA** dê causa à extinção do CONTRATO, sem motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

12.4. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

12.5. A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) do valor total do CONTRATO.

12.6. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à **CONTRATADA** ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

12.7. O não recolhimento das multas no prazo previsto ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.275/2002 e sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação do disposto no artigo 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O CONTRATO será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

13.2. O CONTRATO poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei e neste CONTRATO, constituirá motivo para a extinção do ajuste o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de obrigações, requisitos, controles ou determinações relacionados à segurança da informação, à segurança cibernética, à governança digital ou à proteção de dados pessoais, constantes deste CONTRATO, do Termo de Referência, das políticas e normas institucionais do **CONTRATANTE** ou da legislação aplicável.

13.4. Verificada a ocorrência prevista na subcláusula 13.3, o **CONTRATANTE** poderá notificar a **CONTRATADA** para que, no prazo fixado segundo a natureza, a gravidade e a complexidade da ocorrência, adote as medidas necessárias à sua correção, mitigação e não recorrência, sem prejuízo da imediata adoção de medidas de contenção, suspensão de acessos, funcionalidades ou tratamentos de dados que se mostrem necessárias à proteção do **CONTRATANTE**, de seus sistemas, informações e titulares de dados.

13.5. A concessão de prazo para saneamento poderá ser dispensada quando a irregularidade:

13.5.1. não for passível de correção;

13.5.2. puder ocasionar ou tiver ocasionado comprometimento relevante da confidencialidade, integridade, disponibilidade ou autenticidade de dados, informações, credenciais, sistemas ou serviços do **CONTRATANTE;**

13.5.3. envolver tratamento, compartilhamento, transferência, armazenamento ou utilização de dados em desconformidade com a legislação, com este CONTRATO ou com as determinações do CONTRATANTE;

13.5.4. comprometer os mecanismos de supervisão, governança, rastreabilidade, auditabilidade ou registro da solução de inteligência artificial; ou

13.5.5. apresentar gravidade incompatível com a manutenção do vínculo contratual.

13.6. A ausência de correção da irregularidade no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na subcláusula 13.5, poderá ensejar a extinção unilateral do CONTRATO, mediante decisão escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. A extinção prevista nesta cláusula não prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, a reparação integral dos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, nem o cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir ao término do CONTRATO, especialmente aquelas relativas ao sigilo, à proteção de dados pessoais, à devolução ou eliminação de dados e informações, à preservação de registros e à colaboração na transição e descontinuidade segura da solução.

13.8. De acordo com o artigo 106, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente CONTRATO, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando o CONTRATO não mais lhe oferecer vantagem, observadas as condições previstas no §1º desse dispositivo legal.

13.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

13.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.11. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.11.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.11.3. Das indenizações e multas.

13.12. O CONTRATO poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, na

contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.126.4002.2818.4490.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica e, no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender a despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Aplicam-se ao presente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste CONTRATO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no artigo 114, inciso II, do Decreto Municipal n° 62.100/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ASSINATURA

20.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

20.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do CONTRATO, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº

03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, Leis Federais nºs 11.419/2006 e 12.682/2012.

20.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente CONTRATO também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALINE DE ALMEIDA OLIVEIRA
Data: 10/11/2026 12:10:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI
Data: 13/11/2026 16:31:31 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DOMINGOS DISSEI

Presidente

JGL TECNOLOGIA LTDA

ALINE DE ALMEIDA OLIVEIRA

CEO